Lei Municipal nº 1.821/2021
de 19 de novembro de 2021

"***Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento kit´s e de absorventes higiênicos e dá outras providências".***

Art. 1º Fica autorizado ao , no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - combater a precariedade menstrual;

II - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventeshigiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema naspolíticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idadereprodutiva;

Art. 3º O município de Manhumirim fica autorizado a promover as ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I – desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a

iniciativa privada, quevisem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

– incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

II – elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação,objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

III – disponibilização e distribuição gratuita kit's de higiene, de absorvente ou coletores menstruais, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3° desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

Art. 5° Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileirode Geografia e Estatística) e dados disponíveis no CadÚnico para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 6° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário tratadas em lei específicas.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim – MG, 19 de novembro de 2021

Sergio Borel Corrêa
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG